



LEI COMPLEMENTAR Nº. 033, de 31 de Agosto de 2017.

ESTABELECE MODELO DE GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO MODELO DE GESTÃO E DA CULTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 1º. A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal deverá descentralizar os circuitos de decisão, melhorando os processos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, para garantir a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, visando tornar o município de Petrolândia referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões, econômica, social e ambiental, promovendo e elevando a qualidade de vida da sua população.

CAPÍTULO II

Do Modelo de Gestão

Art. 2º. O modelo de gestão da Administração Pública Municipal está assentado na introdução de novas práticas gerenciais, elegendo a gestão por projetos, baseada em resultados como a grande matriz da mudança, associando sistematicamente os órgãos e entidades públicas a objetivos e resultados.

Parágrafo Único. A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados, permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão e o interesse publicando seu desempenho, envolvendo os dirigentes e servidores num projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo, nesse âmbito, assumir particular relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações.

CAPÍTULO III

Da Cultura Organizacional

Art. 3º. A cultura organizacional da Administração Pública Municipal deverá estar fundamentada em uma nova atitude de governo perante o cidadão e no princípio de que o serviço público existe para servir, ser útil e ser um facilitador da sociedade, proporcionando as condições para o pleno exercício das liberdades individuais e o desenvolvimento dos talentos, criatividade, vocações e potencialidades das pessoas e das comunidades.



Parágrafo Único - A definição da cultura organizacional a ser desenvolvida implica em uma nova cultura de cidadania e de serviço às pessoas, impondo a adoção de medidas que consolidem este princípio, coloquem o poder de decisão mais próximo do cidadão, obriguem à prestação pública de contas por parte da Administração e assegurem o princípio da responsabilidade do Município e da sua administração perante os cidadãos.

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento da Administração Pública Municipal**

Art. 4º. A Administração Pública Municipal compreende: a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

Art. 5º. O funcionamento da Administração Pública Municipal, observado o que determina o art. 108 da Lei Orgânica do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, relativamente ao planejamento, à coordenação, à descentralização, à execução, à delegação de competência e ao controle governamental.

§ 1º. O Poder Executivo deverá implementar modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, primando pela flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão.

§ 2º. A Administração Pública Municipal deverá atuar estrategicamente com relação ao processo de gestão, priorizando a ação preventiva, aliada à descentralização dos programas e ações e à capacitação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia da informação como suporte aos processos operacionais.

§ 3º. O Município estimulará a profissionalização do servidor público, incentivando-o a participar de programas de capacitação internos e externos que o habilitem a desenvolver as várias competências inerentes ao seu cargo e às novas demandas exigidas pela sociedade.

§ 4º. A Administração Pública Municipal primará por maior eficiência, eficácia, efetividade e relevância administrativa, pela participação da sociedade nas decisões governamentais e pela transparência administrativa.

§ 5º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada e transparente para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

SEÇÃO I **Da ação governamental de planejamento**

Art. 6º. A ação governamental de planejamento, atendidas as peculiaridades locais, guardará perfeita coordenação e consonância com os planos, programas e projetos dos Governos do Estado e da União.



Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal deverá promover políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico, atendendo principalmente às comunidades com menor índice de desenvolvimento humano.

Art. 7º. As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - Planejamento;
- II - Execução; e
- III - Coordenação.

Parágrafo Único. São instrumentos de realização destas atividades:

- I - Controle;
- II - Delegação de competências e de atribuições; e
- III - Descentralização.

Art. 8º. A ação governamental obedecerá a um processo sistemático de planejamento que vise a promover o desenvolvimento do Município, a sua democratização dos programas e ações com amplo engajamento das comunidades, e a transparência administrativa.

Parágrafo Único. A ação governamental de que trata o caput deste artigo, será efetivada mediante a formulação da programação financeira de desembolso e dos seguintes instrumentos básicos, elaborados em conformidade com as definições das Audiências Públicas:

Art. 9º. O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento; e
- V - Programa Anual de Trabalho.

Art. 10. O governo municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou do serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II

Da ação governamental de execução

Art. 11. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de eficiência, eficácia, efetividade, relevância e, ainda, a intersetorialidade.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela execução dos programas e ações de governo respeitarão os princípios da Administração Pública, os métodos participativos, as normas e critérios técnicos, o planejamento estabelecido pelas Secretarias a que estiverem subordinados, as prioridades



e deliberações dos Conselhos Municipais, das Audiências Públicas, do Orçamento Municipal e dos Programas Governamentais.

SEÇÃO III

Da ação governamental de coordenação

Art. 12. As atividades de Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Parágrafo Único. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

SEÇÃO IV

Da ação governamental de controle

Art. 13. O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

- I** - O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II** - O controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

SEÇÃO V

Da ação governamental de delegação de competências e de atribuições.

Art. 14. A delegação de competências e de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único. É facultado ao Chefe do Poder Executivo, delegar através de decreto competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

SEÇÃO VI

Da ação governamental de descentralização

Art. 15. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Parágrafo Único. O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou às pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.



TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16. A Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Petrolândia compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Assessoria de Gabinete
Assessoria de Imprensa
Controladoria
Assessoria Jurídica

II - Órgãos de Atividades Auxiliares

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Gabinete do Secretário
Departamento de Tesouraria
Departamento de Compras
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Tributação

III - Órgãos de Atividades Específicas

SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Gabinete do Secretário
Departamento de Transportes e Obras
Departamento de Serviços Urbanos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário
Departamento de Ensino
Departamento de Cultura
Departamento de Apoio Pedagógico

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Departamento Agropecuário
Departamento do Meio Ambiente



SECRETARIA DE SAÚDE

Gabinete do Secretário
Departamento de Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Secretário

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO

Gabinete do Secretário
Gabinete do Secretário Adjunto
Departamento de Esportes
Departamento de Turismo

CAPITULO I DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Dos Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito Municipal

Da Assessoria de Gabinete

Art. 17. À Assessoria de Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo no desempenho das atividades administrativas e de representação política e social.

Da Assessoria de Imprensa

Art. 18. À Assessoria de Imprensa compete estabelecer relações sólidas e confiáveis com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada.

Da Controladoria Municipal

Art. 19. À Controladoria, órgão central do sistema de controle interno da Administração Pública do Município, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos da administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.



Da Assessoria Jurídica

Art. 20. À Assessoria Jurídica, compete representar o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe desenvolver as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo além de outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 21. À Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, através de sua estrutura, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Planejamento e controle das ações governamentais;
- II - Administração de Recursos Humanos;
- III - Administração do patrimônio e materiais;
- IV - Controle da Frota Municipal;
- V - Contabilidade e controle orçamentário;
- VI - Tesouraria;
- VII - Tributação e Movimento Econômico e Fazendário;
- VIII - Serviço Militar e emissão de documentos;
- IX - Serviços de apoio;
- X - Implantar as comissões necessárias ao bom desempenho administrativo;
- XI - Integrar, monitorar e atuar junto aos conselhos municipais.

DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 22. À Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, através sua estrutura, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Planejamento;
- II - Controle do patrimônio;
- III - Conservação e manutenção da frota;
- IV - Manutenção da malha viária municipal;
- V - Execução da política de serviços públicos;
- VI - Execução da política de saneamento básico;
- VII - Construção e manutenção de obras públicas;
- VIII - Execução da política de desenvolvimento urbano;
- IX - Coordenação e fiscalização do sistema de transportes;
- X - Integrar, monitorar e atuar junto aos conselhos municipais.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 23. À Secretaria de Educação e Cultura, através de sua estrutura compete desenvolver atividades relacionadas com:



- I - Planejamento;
- II - Controle do patrimônio;
- III - Direcionar e coordenar os trabalhos na área da Educação Infantil;
- IV - Direcionar e coordenar os trabalhos na área do Ensino Fundamental;
- V - Administrar e coordenar o Transporte Escolar;
- VI - Administrar a Merenda Escolar;
- VII - Administrar o Corpo Docente;
- VIII - Assistência ao educando;
- IX - Administrar a Biblioteca;
- X - Atividades e promoções cívicas;
- XI - Proteção dos bens culturais;
- XII - Difusão e acesso à cultura;
- XIII - Atividades culturais e de intercâmbio;
- XIV - Programas de atendimento a comunidade.
- XV - Integrar, monitorar e atuar junto aos conselhos municipais.

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Art. 24. À Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, através de sua estrutura, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Planejamento;
- II - Controle do patrimônio;
- III - Fomento da produção agropecuária;
- IV - Organização da produção;
- V - Organização da vida rural;
- VI - Execução da política de defesa sanitária vegetal e animal;
- VII - Promoção e apoio à pesquisa e extensão rural;
- VIII - Defesa e recuperação do meio ambiente;
- IX - Preservação da flora e da fauna.
- X - O associativismo;
- XI - Desenvolvimento industrial;
- XII - Apoio e incentivo a implantação de agroindústrias;
- XIII - Desenvolvimento e aprimoramento do comércio e prestação de serviços;
- XIV - Integrar, monitorar e atuar junto aos conselhos municipais.

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 25. À Secretaria de Saúde, através de sua estrutura, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Planejamento das ações da secretaria;
- II - Controle do patrimônio;
- III - Monitorar e executar ações para melhoria da saúde coletiva;
- IV - Desenvolver ações relacionadas à medicina preventiva;
- V - Atuação médico-sanitária integrada;
- VI - Odontologia em atenção primária;



- VII - Educação para a saúde;
- VIII - Atividades complementares de saneamento;
- IX - Integrar, monitorar e atuar junto aos conselhos municipais.

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. À Secretaria de Assistência Social, através de sua estrutura compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Planejamento das ações da secretaria;
- II - Controle do patrimônio;
- III - Orientação e recuperação social;
- IV - Atividades de ação comunitária e promoção social;
- V - Assistência à criança, ao adolescente, a mulher e ao idoso;
- VI - Combate as causas e erradicação da pobreza e da marginalização;
- VII - Programas habitacionais de natureza social.
- VIII - Integrar, monitorar e atuar junto aos conselhos municipais.

DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO

Art. 27. À Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo, através de sua estrutura compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Planejamento das ações da secretaria;
- II - Controle do patrimônio;
- III - Formular e implementar políticas de esporte e lazer;
- IV - Supervisionar e coordenar o sistema desportivo Municipal;
- V - Apoiar a ampliação e diversificação da infraestrutura de lazer;
- VI - Promover a realização de eventos esportivos e de lazer;
- VII - Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para o crescimento do esporte;
- VIII - Coordenar ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos.
- IX - Incentivar e apoiar a implantação de associação de jovens;
- X - Promover encontros a nível municipal e regional da juventude;
- XI - Apoiar entidades que atuam junto à juventude;
- XII - Promover ações que motivem o jovem a prática do esporte;
- XIII - Despertar na juventude o espírito de liderança;
- XIV - Formular políticas para o desenvolvimento do turismo;
- XV - Identificar potencialidades físicas e capacitar recursos humanos na área do turismo;
- XVI - Integrar, monitorar e atuar junto aos conselhos municipais.

DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 28. As Entidades de Administração Descentralizada, vinculadas e/ou supervisionadas pela Prefeitura Municipal de Petrolândia, terão sua competência e funcionamento regulados pelas



respectivas leis de criação ou de institucionalização e pelos demais instrumentos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela própria entidade, conforme o caso.

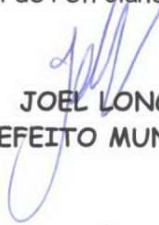
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. O sistema administrativo previsto na presente lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Complementar 011/2011, de 14/07/2011.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 31 de Agosto de 2017.


JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA
Publicado(a) em: 31/08/2017
no Mural Público e Site Oficial e DOM
Claudete Schütz Moinghaus
Assinatura